

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITOSecret. P. novos
RúbricaLEI Nº955/2010.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
À ACIACAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção à **ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO, CNPJ N.º 30.177.430.0001-44**, para o custeio de parte dos gastos com a realização do Carnaval de 2010, evento realizado pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e Lazer, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

Art.2º- A subvenção de que trata o artigo anterior, será efetivada até os valores abaixo especificados, para cobrir as despesas relacionadas ao Carnaval de 2010:

DESPESAS	Valor- R\$
Despesas com Som e Iluminação de Palco (p/ 6 dias) e Iluminação da avenida	37.000,00
Despesas com Som de Linha (som da passarela do samba) e Trio Elétrico	27.000,00
Despesas com a reforma dos Enfeites para a ornamentação da avenida	3.000,00
Despesas com Banda de Metais para acompanhamento de blocos e shows	12.300,00
Aluguel de Banheiros Químicos (12 x R\$ 200,00 x 6 dias)	14.400,00
TOTAL PREVISTO	93.700,00

Art.3º- A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio das despesas a serem realizadas pela ACIACAN, relacionadas no parágrafo anterior, referentes ao Carnaval de 2010.

Art.4º- A ACIACAN deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até **90** (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2010.

§1º- A não realização da despesa no Carnaval de 2010 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

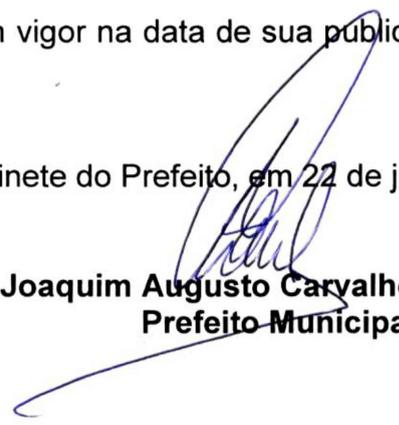
§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2010.

Art.6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2010.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**